



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO-SEMMA/N°003/2026-CLASSE II

EMPRESA/NOME: Marconi Backer Casagrande

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Sítio São Cristóvão/Córrego Cachimbau, Zona Rural, Jaguaré/ES

MUNICÍPIO: JAGUARÉ/ES

COORDENADAS UTM : E 383206 / N 7916677

[illegible]

Esta LO é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de emissão, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Jaguaré-ES, 20 de fevereiro de 2026.

João Gilberto Macedo Tonini
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. N° 896/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

1. Integra a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e Seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Pág. 161
002288/2024

ANEXO

Número do processo: 2288/2024- PMJ

Requerente: Marconi Backer Casagrande

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos associado a pilagem.

Local da atividade: Sítio São Cristóvão/Córrego Cachimbau, Zona Rural,
Jaguaré/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem. A área útil do empreendimento é delimitada pelas coordenadas UTM 24k: 01: E 383190.07 / N 7916696.46; 02: E 383185.95 / N 7916673.11; 03: E 383220.80/ N 7916666.39; 04: E 383224.10 / N 7916681.37; 05: E 383201.52 / N 7916686.64; 06: E 383202.79 / N 7916694.99.
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
- 3- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 4- Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
- 5- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 6- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
- 7- O proprietário não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

8- Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, vasilhames de tinta, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.

9- As embalagens vazias de agrotóxico devem ser encaminhadas a ponto de coleta da Associação de Revendedores de Insumos Agropecuários do Espírito Santo – ASSOAGRES, em atendimento ao Art. 33 da Lei 12.305/2010.

10- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).

11- Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA semestralmente os comprovantes de destinação. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**

12- Apresentar anualmente cópia válida do Certificado de Registro de Atividade Florestal-CRAF (e suas renovações anuais, junto ao IDAF) e Autorizações para corte/supressão ou Nota Fiscal de compra da lenha utilizada. **Prazo para primeira apresentação: 30 (Trinta) dias.**

13- Manter a cobertura de toda lenha a ser utilizada como combustível na fôrnalha dos secadores, de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Apresentar relatório fotográfico anualmente identificando a cobertura da lenha. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**

14- A destinação final da palha deverá ser adequada considerando IN IDAF Nº 03 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

15- Todo volume de palha de café gerada no processo produtivo deverá estar sempre acondicionado em local totalmente coberto ou protegido com material impermeável até o momento da destinação final. Este local deve estar fora de área de preservação permanente. Caso não tenha um local coberto para o armazenamento, toda a palha de café deverá ser destinada imediatamente após a sua geração. Apresentar relatório fotográfico anualmente comprovando a destinação da palha. **Prazo para primeira apresentação: 30 (Trinta) dias**

16- Providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Marconi Backer Casagrande

SEMMA nº 2288/2024

Licença Ambiental de Operação Nº 003/2026

Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

17- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Operação em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

18- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.

19- Somente está autorizado o uso de lenha como combustível para a fornalha. Para utilizar outro combustível, a SEMMA deverá ser previamente consultada.

20- O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

21- O empreendedor deverá utilizar exclusivamente madeira com origem comprovada e legal, adquirida com a devida emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 e na legislação ambiental vigente. Deverá ser apresentada sempre que solicitado ou durante renovações de licença, a documentação comprobatória da legalidade da madeira utilizada como combustível nos secadores de grãos, Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas. **Prazo para primeira apresentação: Antes do início das atividades.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

22- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.

23- Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.

24- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

25- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.

26- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo

